



CADERNO DE ENCARGOS

2016

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO Nº23/2016

Alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

“Desenvolvimento de atividades educativas de ensino no âmbito das Atividades de animação e apoio à família (AAAF), do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do concelho de Borba”

CPV 80110000 – Serviços de ensino pré-escolar

CPV: 80410000 - Serviços escolares diversos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **“Desenvolvimento de atividades educativas de ensino no âmbito das Atividades de animação e apoio à família (AAAF), do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do concelho de Borba”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor com a assinatura do contrato e cessa a sua vigência a 16 de dezembro de 2016, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar o desenvolvimento de atividades educativas para o ensino pré-escolar e 1º ciclo no âmbito das AAAF durante o 1º período do ano letivo 2016/2017, entre 15 setembro e 16 dezembro de 2016 (inclusive);
 - b) Obrigação de assegurar os serviços com qualidade e prestar os serviços tendo em consideração os horários e as necessidades do Município e/ou do agrupamento de escolas, por um período não inferior a 7 horas diárias;
 - c) Obrigação de garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que, para o efeito, lhe seja cedido pelo Município, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros;
 - d) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, os preços propostos para a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 - Estima-se que para a execução dos serviços constantes no presente caderno de encargos sejam necessários onze trabalhadores a tempo inteiro, para desempenharem funções de auxiliares de ação educativa.
- 2 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar com os representantes do Município e/ou com os representantes do Agrupamento de Escolas do concelho de Borba uma reunião de coordenação das atividades a desenvolver, da qual deve ser lavrada ata, pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

- 3 - Sem prejuízo da realização das reuniões referidas no n.º 2 da presente cláusula, o Município poderá, sempre que o entender necessário, solicitar ao prestador de serviços esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto do contrato ou da forma de prestação dos serviços.
- 4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços do presente caderno de encargos, durante o prazo de vigência do contrato.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **29.000,00€ (vinte e nove mil euros)**.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- 3 - O preço a que se refere o nº1, será pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) Até 30 de setembro de 2016 – 5.000,00€;
 - b) Até 28 de outubro de 2016 – 9.600,00€;
 - c) Até 30 de novembro de 2016 – 9.600,00€;
 - d) Até 30 de dezembro de 2016 – 4.800,00€;
- 4 - Sempre que por falta ou por não haver necessidade de colocar o número de trabalhadores definido no nº 1 da cláusula 5.^a, será efetuado o respetivo acerto em relação ao valor a pagar pela prestação do serviço, deduzindo o valor/dia por trabalhador não colocado.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, só serão pagas após a receção pelo Município de Borba das respetivas faturas, num prazo mínimo de 15 dias anteriores aos prazos definidos no nº 3 da cláusula anterior, com exceção do primeiro pagamento cuja fatura pode ser entregue com 3 dias antes do prazo definido na alínea a) do nº 3 da cláusula anterior.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Outras Obrigações

Será da inteira responsabilidade do Município assegurar o fornecimento de todos os materiais, e equipamentos considerados necessários à execução das tarefas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Face ao incumprimento pelo prestador de serviços, por factos que lhe sejam imputáveis, das datas e prazos fixados na cláusula 6.º, o Município de Borba pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato.
- 4 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento, material e ou instalações;
 - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade das atividades objeto do presente caderno de encargos ou o normal funcionamento da atividade desenvolvida pelo Município nas respetivas instalações;
 - c) Quando o prestador de serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 meses ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução

Cláusula 16.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de outubro.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.